



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI 3988 DE 30 DE MARÇO DE 2012

Dispõem sobre a obrigatoriedade, dos Hotéis, Motéis, Casas Noturnas e similares de anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica obrigatório aos hotéis, motéis, casas noturnas e similares anexarem aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º- Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60cm x 70cm contendo:

**“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS”.**

Art. 3º- O descumprimento desta Lei sujeitará às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFM-, se reincidente;
- III- interdição do estabelecimento.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2012.

  
José de Amélia Junior  
Presidente